

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COSMORAMA/SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pela Lei 2.353/2008 e alterações posteriores, pelos dispositivos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizar as ações de Meio Ambiente no âmbito do Município de Cosmorama.

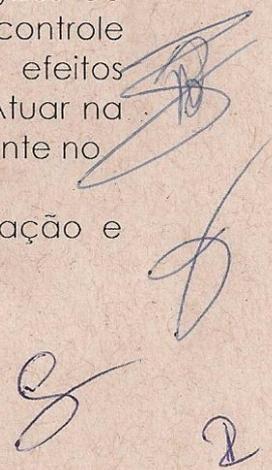
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

- I. Formular a Política Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os;
- II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;
- III. Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;



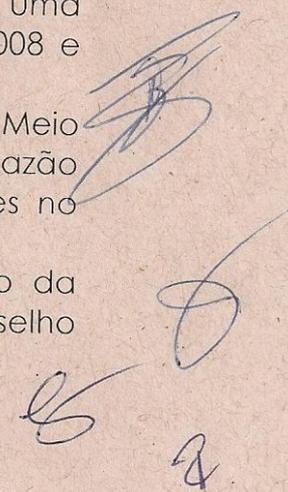
- IV. Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de proteção e conservação do Meio Ambiente;
- V. Desenvolver pelos meios necessários uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever da defesa e preservação do ambiente;
- VI. Registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições de Meio Ambiente, atuantes no município, bem como suas ações ambientais;
- VII. Emitir parecer sobre as ações ligadas ao Meio Ambiente, projetos e licenças e infrações;
- VIII. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade do Meio Ambiente;
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio;
- XII. Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados ao Meio Ambiente;
- XIII. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados por atividades produtivas no município;
- XIV. Solicitar, analisar e dar parecer sobre o EIA/RIMA, para os empreendimentos potencialmente impactantes;
- XV. Oferecer subsídios para a elaboração e/ou alteração da legislação referente à promoção, proteção e defesa do Meio Ambiente.
- XVI. Analisar e avaliar anualmente o recurso destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do plano de aplicação a ser encaminhado ao Departamento de Planejamento.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme disposto na lei 2.353/2008 e alterações, sendo de acordo com o Art. IV parágrafo 1º e 2º.

Art. 6º - A Entidade participante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos de lei, deverão indicar seus novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, poderá ela ser substituída na composição do Conselho



Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos pela plenária.

§ 2º - A substituição de entidades se dará mediante indicação feita pelo seu segmento a qual será empossada pelo Prefeito Municipal de Cosmorama, mantendo-se a paridade na composição.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I. Plenária;

II. Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III. Comissões Permanentes ou Temporárias de assuntos específicos, constituídas em resoluções pela Plenária, por membros dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Plenária, individualmente, através de voto secreto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 8º - A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º - Ao presidente compete:

I. Exercer a direção geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III. Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;

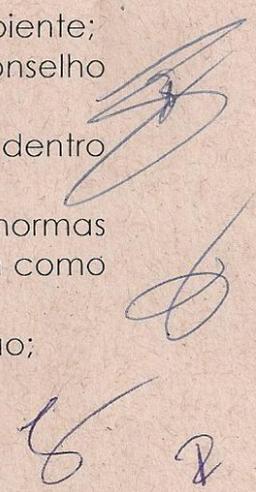
IV. Despachar o expediente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V. Coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI. Dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;

VII. Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Regimento Interno;

VIII. Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;



IX. Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;

X. Decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e iniciar o processo de perda de mandato;

XI. Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;

XII. Supervisionar o trabalho das Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;

XIII. Propor a celebração de convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;

XIV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

XV. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

XVI. Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XVII. Compor as Comissões, Permanentes, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XVIII. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XIX. Conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.

Único: Quanto às Sessões, cabe ao Presidente:

a) abre precedê-las, suspende-las e encerrá-las;

b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) Conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes;

d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertirem-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;

e) Decidir as Questões de Ordem;

f) Anunciar a pauta do dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;

II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 11 – Ao Primeiro Secretário compete:

I. Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;

II. Secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Presidente;

IV. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;



V. Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ único: Quanto às Sessões, cabe ao Primeiro Secretário:

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) Ler a ata da Sessão anterior;
- c) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

Art. 12 – Ao Segundo Secretário compete:

I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato.

II. Auxiliar o Primeiro Secretário no que for solicitado;

III. Exercer outras atividades e funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ único: No caso de o Segundo Secretário assumir definitivamente as funções de Primeiro Secretário, pelas razões Regimentais, poderá se proceder a eleição para escolha de um novo segundo secretário.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 13 – As Comissões, instituídas através de aprovação da Plenária, serão Permanentes e terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme regulamenta o Capítulo VIII.

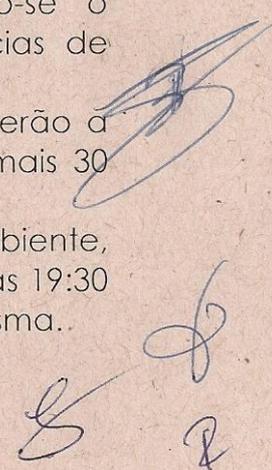
CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias bimestral, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual, elaborado no mês de janeiro de cada ano, observando-se o Calendário Ecológico nacional a fim de evitar-se coincidências de datas.

§ 1º: As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão a duração de 2 (duas) horas, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º: As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão realizadas no último dia útil de cada bimestre, com início as 19:30 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da mesma.



Art. 18 – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 19 – As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ único: Haverá tolerância de 15 minutos para o estabelecimento do quorum para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo a reunião será suspensa e as entidades que não se fizerem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 20 – As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas; que dela participarão como Observadoras.

§ 1º: Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto ao Conselho até 3 (três) dias anterior à reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual constará da pauta.

§ 2º: Não havendo a inscrição no prazo estabelecido, caberá ao Presidente decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a plenária.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1º: O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2º: Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente na primeira reunião subsequente.

§ 3º: Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 22 – As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções ou moções.

§ único: As resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser divulgadas, nos meios de comunicação do município.

Art. 23 – As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de assuntos porventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta pré estabelecida.

Art. 24 – As propostas de pauta deverão ser encaminhadas Ao Conselho até 6 (seis) dias anterior à reunião plenária.

Art. 25 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, sendo permitido a partes, desde que o orador conceda, porém, uma

vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em ser mérito.

Art. 26 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I. A título de colaboração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros;

II. Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser comprovadamente de notória especialização.

§ único: Poderão ser criadas Comissões Temporárias Especiais, constituídas por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 27 – Mediante aprovação do Plenário o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias, formadas por membros Titulares e Suplentes do Conselho.

§ 1º: As Comissões terão a função em cada área de desenvolver as atividades executivas do Conselho e a ele submeter para apreciação e deliberação.

§ 2º: As Comissões poderão valer do concurso de pessoa de reconhecida competência, conforme estabelece artigo 26 e incisos deste Regimento Interno.

§ 3º: As funções de Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros da Comissão.

§ 4º: A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 28 – São (04) quatro as Comissões Permanentes, cada uma formada por no mínimo (03) três membros ou mais se o Conselho Municipal de Meio Ambiente assim deliberar:

I. Comissão Permanente de Controle Ambiental;

II. Comissão Permanente de Monitoramento e Biodiversidade;

III. Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV. Comissão Permanente de Educação Ambiental.

Art. 29 – Compete a Comissão Permanente de Controle Ambiental:

I. Formular as propostas de políticas de meio ambiente, e em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município assegurar, a fiscalização, controle e prevenção dos

impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis;

II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III. Controlar e monitorar todas as ações governamentais e não governamentais que se destinam à atendimento a preservação do meio ambiente;

IV. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, desrespeitos e violência ao meio ambiente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

V. Implementar meios de um efetivo controle ambiental, nos sistemas de tratamento de águas, efluentes, resíduos sólidos e emissões gasosas, no cumprimento das normas de meio ambiente, higiene, segurança e qualidade, bem como nos resíduos recicláveis, paisagismo e limpeza pública, dentre outros.

Art. 30 – Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Biodiversidade:

I. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevantes a qualidade do Meio Ambiente;

II. Formular pareceres para apreciação em Plenário sobre o EIA/RIMA para empreendimentos potencialmente impactantes;

III. Cobrar o monitoramento e a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente sobre as atividades industriais, bem como a efetiva implantação de equipamentos necessário ao controle da poluição;

IV. Requerer que todos os licenciamentos e pareceres do Departamento de Monitoramento e Biodiversidade para supressão de árvores em logradouro público ou particular e para autorização de aterros e movimentação de terra em áreas urbanas, bem como a unificação e subdivisão de imóveis urbanos e rurais, incluindo as partes de fração ideal, sejam apreciados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V. Analisar casos de eventuais conflitos que cheguem ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre licenciamento.

Art. 31 – Compete a Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

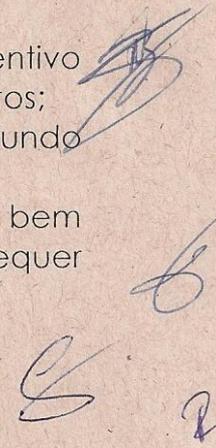
I. Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimento a programas de Política Ambiental;

II. Analisar e emitir ao Plenário os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente com base no Plano de aplicação;

III. Apoiar a captação de recursos através de campanhas de incentivo à preservação do Meio Ambiente e através de doação e/ou projetos;

IV. Supervisionar e fiscalizar todos os serviços de tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V. Analisar os demonstrativos mensais das receitas e despesas, bem como o balanço anual, valendo se necessário, do que requer artigo 27 § 2º deste Regimento Interno;



VI. Participar das discussões da LDO e do percentual a ser aplicado no Meio Ambiente e a efetiva execução do mesmo.

Art. 32 – Compete a Comissão Permanente de Educação Ambiental:

I. Divulgar permanentemente os direitos e deveres dos cidadãos no meio ambiente em que vivem, no intuito de educa-los e informa-los;

II. Utilizar dos canais de comunicação do município para divulgar amplamente a política que o Conselho Municipal de Meio Ambiente formula;

III. Implementar ações que visem a conscientização ambiental com vistas à mudança de atitudes de toda a comunidade;

IV. Sugerir a Plenária formas de participação em promoção de eventos em datas comemorativas do Calendário Ecológico;

V. Incentivar a confecção de materiais didáticos de Educação Ambiental e zelar para que o Programa Municipal de Educação Ambiental seja implantado;

VI. Propor formas e sustentação aos trabalhos de paisagismo, nos parques e áreas públicas, viabilizando formas de educar a comunidade a cuidar dos mesmos;

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 33 – Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dos Conselheiros Titulares e na ausência destes dos respectivos Conselheiros Suplentes.

§ Único: No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto;

Art. 34 – Os Conselheiros ou Entidades Titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos por faltas conforme regulamentado em lei e neste Regimento Interno, se não houver a devida justificativa por escrito ou oral em reunião ordinária.

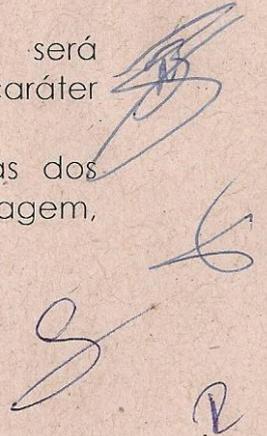
§ Único: O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumirá a vaga do Titular em caso de perda da vaga deste, cabendo ao substituto, obedecendo o que requer o artigo 6º e parágrafos, assumir a vaga de Suplente.

Art. 35 – As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º: O exercício da função de Conselheiro Municipal será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

§ 2º: A Prefeitura Municipal de Cosmorama cobrirá despesas dos Conselheiros, como inscrição de seminários ou encontros, passagem, estadia e refeição, conforme necessidade vigente.

Art. 36 – Compete aos Conselheiros:



- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 4º deste Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Integrar as Comissões Permanentes ou Temporárias;

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 37 – As Entidades ou Instituições e Órgãos Governamentais cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativas, receberá comunicação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º: Na eventualidade do representante da Entidade ou Instituição faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, a Entidade ou Instituição do representante perderá sua vaga, sendo a mesma substituída conforme estabelece o artigo 6º e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 2º: Em se tratando de representante de Entidade ou Órgão Governamental, será comunicado ao Prefeito Municipal, que nomeará um novo representante.

Art. 38 – Será destituído o membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa previstas na Legislação pertinente.

§ Único: O Conselheiro que cometer ou for acusado de infração ao Regimento Interno, terá seu caso analisado pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

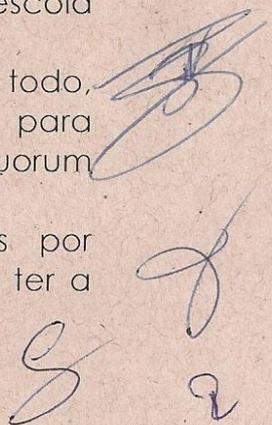
Art. 39 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40 – Nenhum membro poderá manifestar-se, em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente sem prévia autorização.

Art. 41 – Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será expedida declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola e faculdade, ou a quaisquer outros serviços.

Art. 42 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quorum máximo.

§ único: Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a



assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 43 – Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei 2.353/2008 e suas alterações, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 44 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

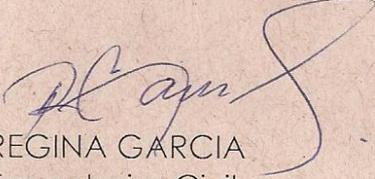
Cosmorama, 04 de Novembro de 2009.



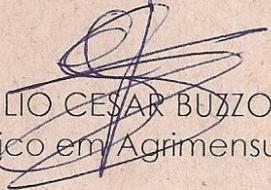
PRESIDENTE: FERNANDO NOGUEIRA BATAGIN
Engenheiro Agrônomo



VICE-PRESIDENTE: JORGE APARECIDO DE CASTRO
Representante Sociedade Civil.



PRIMEIRO SECRETÁRIO: REGINA GARCIA
Engenheira Civil



SEGUNDO SECRETÁRIO: JULIO CESAR BUZZO
Técnico em Agrimensura

